



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ-04.838.496/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK REDUNDANTE, POR MEIO DE CABOS, MODENS, FIBRA OPTICA 100%, ROTEADORES E RÁDIOS, DESTINADOS AS SECRETARIAS E FUNDOS DESTA PREFEITURA, ZONA URBANA E RURAL DESTE MUNICÍPIO, que entre si firmam de um lado, a (o) (inserir nome da Secretaria ou Fundo), pessoa jurídica de direito público, com sede na (inserir endereço completo), inscrito no CNPJ nº (inserir o número), doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo (inserir nome, nacionalidade, estado civil, profissão), em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade RG nº (inserir o número) e do CPF/MF sob nº (inserir o número), e a (o) (inserir nome da empresa), com sede (inserir endereço completo), CNPJ nº (inserir o número), doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato por (inserir nome, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio), tendo em vista a homologação do resultado da (inserir modalidade da licitação) nº (inserir o número da licitação) / (inserir o ano) - (inserir sigla do licitador), têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK REDUNDANTE, POR MEIO DE CABOS, MODENS, FIBRA OPTICA 100%, ROTEADORES E RÁDIOS, DESTINADOS AS SECRETARIAS E FUNDOS DESTA PREFEITURA, ZONA URBANA E RURAL DESTE MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Eletrônico nº 003/2021**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Prazo e Local da prestação de serviço:

a) O prazo de fornecimento dos serviços se dará mediante os termos elencados na ordem de serviço no prazo de forma imediata ou não superior a 03 dias, nos respectivos endereços constante no anexo I, a contar da data da assinatura do Contrato, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Monte Alegre-PA, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento;

d) Aceitos os serviços, será procedido o atesto da Nota Fiscal, autorizando o pagamento, que será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, corridos do recebimento dos materiais e equipamentos.

3.2. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ-04.838.496/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

3.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos serviços os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

Item	Período da Prestação do Serviço	Unid.	Vel. do Link MB UP/DOWN	Descrição do Serviço	V. Unit. MB UP/DOWN	Valor Mensal	Valor total
01				Serviço de acesso a internet com link redundante por meio de cabos, modems, fibra optica 100%, roteadores e rádios, fornecido na zona urbana e rural.			
				Local para instalação do ponto de acesso.			
				Sec. Municipal de Administração e Finanças. End. Praça Tiradentes, 100, bairro cidade baixa. • 10 MB Dep. de Contabilidade. • 10 MB Dep. de Compras e Licitações. • 06 MB Dep. de Tesouraria • 05 MB Dep. de Tributação. • 03 MB Dep. de Convenio. • 06 MB Dep. de Recursos Humanos. • 06 MB TI. • 04 MB Dep. Administrativo.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ-04.838.496/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

				Sec. Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais. • 10 MB Sec. Municipal de Obras, End. Rua Presidente Jonh Kennedy, s/n, Bairro Cidade Alta. (Antiga Comara). • 10 MB DPO, End. Rua Presidente Jonh Kennedy, 378, Bairro Cidade Alta. • 05 MB DEMUTRAN – End. Praça Tiradentes, 100, bairro cidade baixa. • 05 Setor de Terras - End. Praça Tiradentes, 100, bairro cidade baixa. Sec. Municipal de Meio Ambiente e Agricultura. • 10 MB – Sec. De Meio Ambiente e Agricultura – End. Rua Presidente Jonh Kennedy, s/n, Bairro Cidade Alta. (Antiga Comara). Sec. Municipal de Trabalho e Inclusão Social. • 06 MB Cras Serra Ocidental – End. Rua São Sebastião, s/n, Bairro Serra Ocidental. • 06 MB Cras Planalto – Travessa 24 de junho, 104, Bairro Planlato. • 02 MB Serviço de Acolhimento institucional SAI, End. Rua São Francisco de Assis, nº 72, Bairro Terra Amarela. • 02 MB Serviço de Convivência e Fortalecimento de			
--	--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ-04.838.496/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

				Vinculos, End. Rua Presidente Jonh Kennedy, 378, Bairro Cidade alta. • 15 MB IGD-Bolsa Família, End. Rua 7 de Setembro, 214, Bairro Centro. • 09 MB Sistema Rede SUAS, Rua 7 de Setembro, 214, Bairro Centro. • 02 MB Conselho Tutelar – End. Trav. Frei Bonifácio, s/n, Cidade Baixa. • 06 MB Setor de Identificação – Rua 7 de Setembro, 214, Bairro Centro. Secretaria Municipal de Saúde. • 30 MB Fundo Municipal de Saúde – Passagem Tenente Pedro Nunes s/n – Serra Ocidental. • 05 MB Estratégia Saúde da Família Curaxi – Rua Vinte e cinco de Dezembro, s/n Bairro Curaxi. • 05 MB Estratégia Saúde da Família Terra Amarela – Av. Nilo Peçanha, s/n, Bairro Terra Amarela. • 05 MB Estratégia Saúde da Família do Pajuçara – Trav. Cicero Rocha, s/n, Bairro Pajuçara. • 05 MB Estratégia Saúde da Família do Planalto – Rua Mozar Nogueira, 551, Bairro Planalto. • 05 MB Estratégia Saúde da Família da			
--	--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ-04.838.496/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

				CANP – End. PA 255 Vila Aboim Comunidade de CANP, Zona Rural. • 05 MB Estratégia Saúde da Família do km 11 – PA 254 Comunidade de Km 11, Zona Rural. • 05 MB Estratégia Saúde da Família do Limão – End. Comunidade de Vila de Limão, Zona Rural. • 05 MB Estratégia Saúde da Família do Murumuru – End. PA 255 Comunidade de Murumuru, Zona Rural. • 03 MB Unidade Básica de Saúde do Surubejú – End. Travessa Canto da Paz, Bairro Surubejú. • 03 MB Centro de Saúde da Mulata – End. PA 423 Gleba Major Barata Comunidade de Mulata, Zona Rural. • 03 MB Unidade Básica de Saúde do Cuçarú – End. Comunidade de Cuçaru, Zona Rural. • 03 MB Unidade Básica de Saúde do Jacarecapá, End. Comunidade de Jacarecapa, Zona Rural. • 03 MB Unidade Básica de Saúde do Pariçó – End. Vila de Pariçó, Zona Rural. • 03 MB Unidade Básica de Saúde do Agapito – End. Comunidade de			
--	--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ-04.838.496/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

				Agapito, Zona Rural. • 03 MB Unidade Básica de Saúde do Bacabalzinho – End. Comunidade de Bacabalzinho, Zona Rural. • 03 MB Unidade Básica de Saúde de Turú – End. Rua Silverio Lins, 30, Bairro de Turú. • 03 MB Unidade Básica de Saúde do São Diogo – End. Comunidade de São Diogo, Zona Rural. • 03 MB Unidade Básica de Saúde do km 35, End. Comunidade de km 35, Zona Rural. • 03 MB Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, End. Praça Engenheiro Fernando Guilhon, s/n, Bairro Cidade Alta. • 05 MB Departamento de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, End. Passagem Tenente Pedro Nunes, s/n, Bairro Serra Ocidental. • 05 MB Hospital Municipal de Monte Alegre –HMMA, End. Av. Nilo Peçanha, s/n, Serra Ocidental. • 05 MB Maternidade Elmaza Sadeck, End. Av. Nilo Peçanha, s/n, Serra Ocidental. • 05 MB Departamento de Vigilância em Saúde, End. Passagem Tenente Pedro Nunes, s/n, Bairro Serra			
--	--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ-04.838.496/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

				Ocidental. Sec. Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo. • 20 MB Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo – End. Rua 15 de Março, 100, Bairro Serra Oriental. • 01 MB Departamento de Merenda Escolar (DEMAE) – End. Rua 1º de Maio, 109, Bairro de Curaxi. • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Orlando Costa – End. Av. Major Francisco Mariano, nº 284, Bairro Cidade Alta. • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Ierecê Miranda Moreira – End. Rua 31 de Maio, s/n, Bairro Planalto. • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Cruz – End. Praça Padre Manoel da Costa, nº 259, Bairro Serra Ocidental. • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Expedito Correa Moreira – End. Rua José Pereira Braga, s/n, Bairro Curaxi. • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. João Tertuliano de Almeida Lins – End. Av. Afranio Lins, s/n, Bairro Surubeju.			
--	--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ-04.838.496/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

				• 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Gama Malcher – End. Av. 15 de Março, nº 179, Bairro Serra Ocidental. • 02 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Pref. Carim Melém – End. Av. Major Francisco Mariano, nº 315, Bairro Cidade Alta. • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Arquimimo Baia da Costa – End. Av. Nilo Peçanha, s/n, Bairro Terra Amarela. • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Joaquim Moreira – End. Trav. Raimundo Uchoa de Carvalho, s/n, Bairro Pajuçara. • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Afrânio Arroxelas de Almeida Lins – End. Trav. Manoel Joaquim da Costa, s/n, Bairro Serra Ocidental. • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Pereira de Araújo – End. Av. aviador Pinto Martins, s/n, Bairro Serra Ocidental. • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental José Holanda da Costa – End. Rua Irmã Amata, s/n, Bairro Planalto. • 01 MB Centro Municipal de			
--	--	--	--	---	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ-04.838.496/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

				Educação Infantil Prof. João Pedro Lima da Silva – End. Trav. Laura Lins, s/n, Bairro Planalto. • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Judith Simões da Costa – End. Trav. Raimundo Uchoa de Carvalho, s/n, Bairro Pajuçara. • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria de Lourdes Souza Torres – End. (Comunidade de Mulata – Zona Rural). • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Dátis Lima D’Oliva – End. (Comunidade de CANP – Zona Rural). • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Centro Grande – End. (Comunidade de Centro, Zona Rural). • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Cícero José da Rocha – End. (Comunidade de Bacabalzinho zona Rural). • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Murumuru – End. (Comunidade de Murumuru Zona Rural). • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Jaquara II – End. (Comunidade de Jaquara Zona Rural).		
--	--	--	--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ-04.838.496/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

				• 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Miri – End. (Comunidade de Miri Zona Rural). • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Dom Pedro II – End. (Comunidade de Passagem – Zona Rural). • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental PA 254 KM 35 – End. (Comunidade de km 35 Zona Rural). • 01 MB Escola Municipal de Ensino Fundamental Vai Quem Quer – End. (Comunidade de Vai Quem Quer Zona Rural).			
VALOR TOTAL DO CONTRATO:							

4.2. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado em sua totalidade no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, mediante recebimento dos serviços, atestado pelo **Fiscal do Contrato, Liquidante e Secretário (a)**, com a respectiva apresentação das **Notas Fiscais/Faturas, Contrato, Ordem de serviço**, Certidões FGTS, Municipal, Fazenda Estadual, Certidão N. de Débitos Trabalhistas e Conjunta da Receita Federal, atualizadas.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos serviços negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de serviços com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato **vigorará até o dia 31.12.2021**, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ-04.838.496/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2001 – GABINETE DO PREFEITO

FUNCIONAL: 04.122.0002.2004 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

FONTE DE RECURSO: 10010000 – RECURSO ORDINÁRIO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2201 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FUNCIONAL: 04.122.0002.2009- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FONTE DE RECURSO: 10010000 – RECURSO ORDINÁRIO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2401 - SEC. DE OBRAS, URB. E TERRAS PATRIMONIAIS.

FUNCIONAL: 15.122.0006.2039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS

FUNCIONAL: 26.782.0033.2046 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO

FONTE DE RECURSO: 10010000 – RECURSO ORDINÁRIO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL: 10.301.0013.2057 – GESTÃO DO PROGRAMA PISO DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB

FUNCIONAL: 10.122.0013.2047 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 10010000 – RECURSO ORDINÁRIO

FUNCIONAL: 10.301.0013.2054 – BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA – MANUT DO PROG.SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF

FUNCIONAL: 10.302.0013.2067 – GESTÃO DO PROGRAMA TFD

FUNCIONAL: 10.302.0013.2069 – BLOCO DA ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE – MAN. DO HOSPITAL, UPA24h/MATERNIDADE MUNICIPAL

FUNCIONAL: 10.305.0013.2073 – BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-ECD, MANUT. DAS ATIV.EM VIG.EPIDEMIOLOGICA

FONTE DE RECURSO: 12140000 – TRANSFERENCIA SUS BLOCO DE CUSTEIO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2901 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FUNCIONAL: 18.122.0023.2100 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

FONTE DE RECURSO: 10010000 – RECURSO ORDINÁRIO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2702 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FUNCIONAL: 08.122.0011.2074 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL

FUNCIONAL: 08.125.0011.2076 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

FONTE DE RECURSO: 10010000 – RECURSO ORDINÁRIO

FUNCIONAL: 08.244.0011.2091 – GESTÃO DO PROGRAMA CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

FUNCIONAL: 08.243.0011.2082 – SERVIÇO DE ATENDIMENTO INSTITUCIONAL – SAI/ACOLHIMENTO À FAMÍLIA DE REFUGIADOS

FUNCIONAL: 08.243.0011.2081 – GESTÃO DO PROGRAMA PBV-SCFV P/ADOLESCENTES E JOVENS (15 A 17 ANOS)

FUNCIONAL: 08.244.0011.2093 – GESTÃO DO PROGRAMA IGD – BOLSA FAMÍLIA

FUNCIONAL: 08.244.0011.2092 – GESTÃO DO PROGRAMA – ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS

FONTE DE RECURSO: 13110000 – TRANSFERENCIA DE RECURSO DO FN

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2301 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNCIONAL: 12.361.0024.2031 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ-04.838.496/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

UNID.ORÇAMENTÁRIA: 3401 – SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
FUNCIONAL: 12.122.0024.2123 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO ESP. CULT. E TURISMO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
FONTE DE RECURSO: 10010000 – RECURSO ORDINÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;

b.1 A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de Contratos das Secretarias e Fundos _____, este nomeado pela Portaria nº _____, Sr./Sr^a. _____; Ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

b.1.1 – Caberá ao Fiscal de Contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste pregão;**
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do objeto licitado;**
- c) Verificar se o objeto está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;**
- d) Acompanhar, fiscalizar e atestar o recebimento.**
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento do objeto negociado, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União.
- b) Executar o fornecimento do objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ-04.838.496/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos serviços negociados;
- d) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- e) Manter durante o período de fornecimento dos serviços, as condições de regularidade fiscal junto ao FGTS, Municipal, Fazenda Estadual, Fazenda Federal e Trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- f) Aceitar ou não, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) Comprometer-se a fornecer, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os serviços objeto da presente licitação, quando solicitados pelas Secretarias e Fundos desta Prefeitura, mediante Ordem de Serviço.
- h) A contratada prestadora do serviço tem que garantir o mínimo de 100% dos serviços;
- l) Os serviços por meio de cabos, fibra optica, roteadores e rádios, os equipamentos serão em comodato, descrevendo suas marcas e modelos.
- j) Para conexão via rádio direta com provedor: exigência de equipamento Ubiquit LiteBeam m5 23dBi 5.8ghz atrelado ao equipamento RouterBOARD RB750 para distribuição da rede.
- l) Para conexão o direta com provedor via equipamento de fibra ótica: Equipamento GPON atrelado ao equipamento RouterBOARD RB750 para distribuição da rede.
- m) Para conexão interna dos equipamentos sem fio, Roteadores dual band 2.4 e 5.8 GHz gerenciáveis, com as funções: vínculo de MAC e IP, Filtro de MAC e gerenciamento de banda aos equipamentos conectados.
- n) A empresa tem que garantir o suporte técnico necessário para o atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o comunicado feito pelas Secretaria ou Fundos desta Prefeitura, podendo este comunicado ser formal ou por meio telefônico ou celular

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ-04.838.496/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA poderá, caso queira a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ-04.838.496/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre-PA, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, ____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

